



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL ED 2561 DE
14/11/09 a 16/11/09
pág. 08

Procurador Jurídico do Município

LEI N.º 1782/2009

SÍNULA: ALTERA A LEI N.º 1.666/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 1.666/2008 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica criado e organizado o Sistema de Ensino do Município de Alta Floresta – SISMEN/AF, que, tendo por escopo a educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, fundamentada nos princípios de liberdade, solidariedade humana, igualdade e justiça social, possui por finalidade:

- I - Pleno desenvolvimento do ser humano;
- II - A formação do educando e dos educadores para o exercício pleno da cidadania;
- III - A valorização e promoção da vida; e
- IV - A produção e a difusão do saber e do conhecimento.

Art. 3º - O Sistema Municipal de Ensino é composto pelos seguintes órgãos:

- I -** A Secretaria Municipal de Educação – SED, órgão Executivo do Sistema Municipal de Ensino;
- II -** O Conselho Municipal de Educação, órgão normativo, deliberativo, consultivo, propositivo, mobilizador e de acompanhamento e controle social do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Educação como integrante do Sistema Municipal de Ensino atuará, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios da autonomia, da representatividade, da pluralidade social e da gestão democrática.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação – SED, é o órgão próprio do sistema municipal de ensino para planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades de ensino a cargo do Poder Público Municipal.

Art. 6º - As ações da Secretaria Municipal de Educação – SED, se pautarão pelos princípios de gestão democrática, pela produtividade, pela racionalidade sistêmica e pela autonomia das unidades escolares.

Art. 7º - As Instituições de Ensino do SISMEN/AF, elaborarão periodicamente sua Proposta Política Pedagógica e Regimento Escolar dentro dos parâmetros da política educacional do Município e de progressivos graus de autonomia

Lei n.º 1782/2009 Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Parágrafo único: A Proposta Política Pedagógica e o regimento escolar, além das disposições legais sobre a educação escolar da União e do Município constituir-se-ão em referencial para a autorização de cursos, avaliação de qualidade e fiscalização das atividades dos estabelecimentos do SISMEN/AF.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação de Alta Floresta será composto por duas Câmaras:

I - Câmara de Educação Básica;

II - Câmara do Fundeb, órgão específico de acompanhamento e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB com competência deliberativa e terminativa.

Art. 12 - Compete ao Conselho:

I - (...); II - (...); III - (...); IV - (...); V - (...); VI - (...); VII - (...); VIII - (...);

IX - (...); X - (...); XI - (...); XII - (...);

XIII - Dar publicidade aos atos e demais ações do Conselho Municipal de Educação;

XIV - (...); XV - (...); XVI - (...); XVII - (...); XVIII - (...); XIX - (...);

XX - Acompanhar a gestão administrativo-financeira do Sistema Municipal de Ensino de Alta Floresta-SISMEN/AF, sob a competência da Secretaria Municipal de Educação - SED.

XXI - (...); XXII - (...);

XXIII - Conferir e emitir pareceres conclusivos acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

XXIV - (...);

XXV - Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para atendimento à Educação de Jovens e Adultos;

XXVI - (...); XXVII - (...); XXVIII - (...).

Art. 13 - O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) representantes da sociedade civil e 11 (onze) representantes do poder público, totalizando 24 (vinte e quatro) membros titulares e suplentes, eleitos e/ou indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados por ato do Prefeita(a) Municipal, que serão distribuídos em suas respectivas câmaras, da seguinte forma:

I - Câmara do FUNDEB:

a) um(a) representante (titular/suplente) dos Diretores das Escolas (Poder Público);

b) um(a) representante (titular/suplente) dos Servidores Públicos "Técnico Administrativo" (Poder Público);

c) dois representantes (titular/suplente) do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Secretaria Municipal de Educação - SED ou órgão equivalente (Poder Público);

Lei n.º 1.022/2009 - Pág. 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- d) um(a) representante (titular/suplente) dos professores da Educação Básica Pública (Poder Público);
- e) dois representantes (titular/suplente) dos pais de alunos da Educação Básica Pública (Sociedade Civil);
- f) dois(duas) representantes (titular/suplente) dos estudantes da Educação Básica Pública (Sociedade Civil);
- g) um(a) representante (titular/suplente) do Conselho Tutelar (Sociedade Civil);
- h) um(a) representante do Conselho Municipal de Educação (Sociedade Civil).

II – Câmara de Educação Básica:

- a) um(a) representante (titular/suplente) das Instituições de Ensino Superior (Poder Público);
- b) um(a) representante (titular/suplente) dos Servidores Públicos “Técnico e/ou Apoio Administrativo” (Poder Público);
- c) um(a) representante (titular/suplente) da Assessoria Pedagógica do Estado (Poder Público);
- d) um(a) representante (titular/suplente) do Poder Executivo Municipal (Poder Público);
- e) um(a) representante (titular/suplente) dos Professores do Ensino Fundamental (Poder Público);
- f) um(a) representante (titular/suplente) da Educação Infantil (Poder Público);
- g) um(a) representante (titular/suplente) da Educação Especial, preferencialmente pais de aluno (Sociedade Civil);
- h) um(a) representante (titular/suplente) das Instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada (Sociedade Civil);
- i) dois(duas) representantes (titular/suplente) eleitos pela sociedade civil organizada (Sociedade Civil);
- j) um(a) representante (titular/suplente) do SISPUMAF, Sindicato dos Funcionários Públicos (Sociedade Civil);
- k) um(a) representante (titular/suplente) do SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público (Sociedade Civil);
- l) um(a) representante (titular/suplente) dos pais de alunos da Educação Básica Pública (Sociedade Civil).

Art. 15 - Os representantes das entidades que compõem o Conselho Municipal de Educação e suas respectivas Câmaras terão os seguintes mandatos:

I - Câmara do FUNDEB: Mandato máximo de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

II – Câmara de Educação Básica: Mandato máximo de 3 (três) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.

Parágrafo único: É vedada a acumulação de representações, cada conselheiro(a) representa uma entidade com assento no Conselho.

Art. 16 - Revogado.

Lei n° 1187/2009 - Pág. 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 19 - O(a) presidente(a) do conselho será eleito por seus pares em reunião do Conselho Pleno, sendo impedidos de ocupar a função representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - O Conselho Municipal de Educação - CME contará com estrutura administrativa própria, incumbindo ao Município garantir:

- a) Sede própria com infra-estrutura, manutenção e sistema informatizado, material de expediente, consumo e permanente e demais condições adequadas à execução plena das competências do conselho;
- b) Ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição dos respectivos conselhos;
- c) A Secretaria Executiva e o Corpo Técnico-pedagógico serão compostos por servidores efetivos da rede municipal de educação, com regime de dedicação exclusiva, a saber: um secretário executivo, um(a) técnico(a) administrativo educacional; um(a) professor(a) habilitado(a) em Pedagogia; um(a) professor(a) habilitado(a) na área de Linguagens; um(a) professor(a) habilitado(a) na área de Ciências Biológicas, História Filosofia ou Matemática;
- d) Disponibilizar veículo oficial para visita técnica e/ou viagem a trabalho;
- e) Ao conselheiro o direito a ajuda de custo e transporte quando estiver em viagem a serviço representando o órgão;
- f) Ao conselheiro residente na zona rural, ajuda de custo para garantir sua participação nas reuniões com a devida comprovação de participação.

Parágrafo único: As despesas de manutenção do Conselho Municipal de Educação correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal de Educação - SED, prevista no Plano Plurianual - PPA.

Art. 24 - São órgãos do Conselho Municipal de Educação:

I - (...);

II - (...);

III - as 02 (duas) Câmaras:

- a) CÂMARA DO FUNDEB: Com função específica de acompanhamento, Controle Social sobre a distribuição, transferência e a aplicação dos Recursos do FUNDEB (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação), e de todos os recursos destinados à educação municipal e supervisor do censo escolar;
- b) CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA: Com função mobilizadora, deliberativa, normativa e consultiva sobre os temas de sua competência.

Art. 25 - A Diretoria Executiva será composta por dois membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

a) (...);

b) (...).

Parágrafo único: Quando o presidente do Conselho Municipal de Educação for servidor efetivo municipal, fica assegurada sua disponibilidade para o Conselho enquanto durar o mandato, podendo exercer a função em regime de dedicação exclusiva.

Item nº 1782/2009 - Pág. 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Art. 26 - A Diretoria de cada Câmara será composta por 4 membros, escolhidos dentre os conselheiros titulares, para ocupar as seguintes pastas:

- I – Presidência;
- II – Vice-Presidência;
- III – 1ª Secretaria;
- IV – 2ª Secretaria.

Parágrafo único: O mandato dos cargos aqui referidos será de, no máximo 02 (dois) anos para a Câmara do FUNDEF e de 3 (três) anos para a Câmara da Educação Básica, permitida 01 (uma) eleição e/ou indicação do seu segmento por igual período.

Art. 27 - Fica instituída a Conferência Municipal de Educação, fórum máximo de deliberação dos princípios norteadores das ações educacionais do Sistema Municipal de Ensino, a cada dois anos, ou a qualquer tempo, extraordinariamente.

§1º - A Conferência será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, e/ou pelo Conselho Municipal de Educação - CME/AF;

§2º - A Conferência será composta por representações dos vários segmentos sociais para socializar experiências, avaliar a situação da educação no Município e propor diretrizes da política educacional do município.

Art. 28 - Revogado”.

Art. 2º - O Executivo Municipal procederá à reedição da Lei n.º 1.666/2008 com as alterações da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, em 11 de novembro de 2009.

MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal